



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

**PARCELAMENTO DE CRÉDITO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
CONSOLIDADO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL – CONVÊNIO ICMS 31/00**

**1. PEDIDO**

O requerente, identificado ao lado, conhecendo e aceitando as regras estabelecidas pelo Decreto nº 40.145, de 21/06/00 (DOE 23/06/00), e as normas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda e/ou pela Procuradoria-Geral do Estado para a concessão de parcelamento, requer autorização para o pagamento parcelado da dívida especificada em anexo.

**2. CARIMBO PADRONIZADO CNPJ**

**3. DÉBITOS EM COBRANÇA JUDICIAL**

Parcelamento sujeito à homologação, condicionado ao cumprimento do disposto no art. 3º, §§ 2º, 3º e 6º e art. 8º do Decreto nº 40.145 de 21/06/00.

**4. CONFISSÃO DE DÍVIDA**

O requerente, identificado acima, reconhece, de forma definitiva e irretroatável, a dívida constante dos anexos, externando sua renúncia a qualquer recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos assinalados.

**5. DATA E ASSINATURA DO REQUERENTE**

....., ...../...../.....

.....

Nome:

CPF:

Telefone:

**6. CONCESSÃO – SECRETARIA DA FAZENDA**

CONCEDO, sob a condição de fiel observância da legislação vigente citada no item 1, o parcelamento dos créditos tributários em cobrança administrativa, relacionados em anexo.

....., ...../...../.....

.....

Nome:

Cargo:

Matrícula:

**7. DECISÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO RELATIVA AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EM COBRANÇA JUDICIAL, RELACIONADOS EM ANEXO.**

.....  
.....  
.....  
.....

....., ...../...../.....

.....